



Lei nº 389/2007, de 16 de março de 2007.

**Cria o Distrito de MUNDAÚ no Município de URUBURETAMA e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Uruburetama, José Giuvan Pires Nunes**, no uso de suas atribuições legais, nos termos no inciso IV, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Uruburetama.

Faço saber que a Câmara Municipal de URUBURETAMA, Estado do Ceará, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de URUBURETAMA, o Distrito de MUNDAÚ, desmembrado do distrito de ITACOLOMY e do distrito de SANTA LUZIA.

**Art. 2º** - O Distrito de MUNDAÚ terá como sede a atual localidade de MUNDAÚ, que fica elevada à categoria de Vila.

**Parágrafo Único** - O Distrito de MUNDAÚ, entre o distrito SEDE, o distrito de RETIRO e o distrito de ITACOLOMY, tem a seguinte linha divisória: tem como ponto inicial a confrontação, ao Norte, da nascente do riacho Santana e da vila de Soledade (ambos em Itapajé), no limite intermunicipal Uruburetama – Itapajé; deste ponto inicial, segue pelo limite intermunicipal, no rumo Oeste, até alcançar o limite intermunicipal Uruburetama – Itapipoca; deste ponto, segue por este outro limite, no rumo Nordeste, até alcançar o divisor de águas entre o riacho Capeba e o rio Mundaú; deste ponto, segue por este divisor de águas, no rumo Sudeste, até alcançar o limite interdistrital com Itacolomy; deste ponto, segue por este limite interdistrital, no rumo Sul, passando pelo rio Mundaú, até alcançar o ponto inicial.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de URUBURETAMA, aos 16 dias do Março de 2007.

  
José Giuvan Pires Nunes  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 16 de março de 2007, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo S.T.J – Recurso Especial nº 105.232(9600 6484/CEARÁ)

  
José Roberto de Castro Araújo  
Chefe de Gabinete